PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI N°.1851/2022

**“Altera o Projeto de Lei n°. 1851/2022”**

OsVereadores da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme o Regimento Interno, apresentam o presente Projeto deEmenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1851/2022, para deliberação em Plenário.

Art. 1° - Acrescente-se o **§ 1º e § 2º ao art. 13º do Projeto de Lei n°. 1851/2022**, com a seguinte redação:

**§ 1º -** O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º -** As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente a programas e projetos que visem o atendimento aos direitos ameaçados ou violados de crianças e de adolescentes.

Art. 1° - Acrescente-se o **§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º ao art. 17º do Projeto de Lei n°. 1851/2022**, com a seguinte redação:

**§1°.** O FMDCA, ficará vinculado operacionalmente:

**I -** Secretaria Municipal de Fazenda fica responsável pelo acompanhamento das operações financeiras do FMDCA;

**II -** A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica responsável pela formulação, elaboração e acompanhamento dos processos do FMDCA.

**§2°.** São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda junto ao FMDCA:

**I -** Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com a proposta orçamentária;

**II -** Apresentar ao CMDCA, demonstrativo semestral da receita e da despesa executada do FMDCA;

**III -** Assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;

**IV -** Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDCA.

**§3°.** São receitas do FMDCA:

**I -** Dotações orçamentárias do Executivo Municipal:

**II -** Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas conforme o disposto no artigo 260 da Lei 8.069/90.

**III -** Valores provenientes das multas, previstas no art. 214 e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da Lei 8.069/90;

**IV -** Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V -** Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**VI -** Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

**VII -** Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federal, estadual e municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**VIII –** Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros.

**IX -** Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**§4° .** Constituem ativos do FMDCA:

**I -** Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

**II -** Direitos que porventura vierem a constituir;

**III -** Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

**§5° .** Anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, processará o inventário dos bens e direitos, adquiridos e vinculados ao FMDCA.

**§6°.**. A contabilidade geral do Município tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do FMDCA, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§7° .** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§8° .** Os processos administrativos somente poderão ser formalizados por PARCERIA, com recursos do FMDCA, para serem elaborados serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de inscrição no CMDCA;

II - Projeto devidamente aprovado pelo CMDCA;

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de Março de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Relator: Flavio Luiz Ribeiro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_